



EXCELENTÍSSIMOS DEPUTADOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2019

Com fulcro no regimental art. 130, VI, avoquei a relatoria do Projeto de Lei nº 0107.0/2022, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Altera a Lei nº 17.654, de 2018, que “Dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciais (TSJ) e adota outras providências”, para isentar de pagamento ações de execução de honorários advocatícios”.

Compulsando o projeto de lei nº 0107.0/2019, verifico que foi acostada Emenda Substitutiva Global à fl. 64, *in verbis*:

PROJETO DE LEI Nº 0107.0/2019

Altera a Lei 17.654, de 2018, que “Dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciais (TSJ) e adota outras providências, para postergar ao final o recolhimento nos processo judiciais de cobrança de honorários advocatícios”.

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo Único ao art. 5º da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 5º.....

Parágrafo único. Nos processo judiciais ajuizados ou os recursos interpostos por advogados ou sociedades de advogados, como parte, para cobrança ou arbitramento, seja pela via ordinária, monitória ou procedimento executivo, de honorários advocatícios contratuais, as taxas de serviços judiciais e despesas processuais deverão ser recolhidas apenas ao final, pela(s) parte(s) vencida(s), na proporção em que sucumbir(em)”. (NR)



Inicialmente, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação o parecer foi exarado pelo Deputado José Milton Scheffer (fls. 51/55) que entendeu pela inadmissibilidade do prosseguimento da tramitação processual, ocasião em que foi concedida vista coletiva.

Todavia, diante da apresentação de Emenda Substitutiva Global, bem como considerando que o Deputado relator não compõe mais essa Comissão, necessária se faz a redistribuição, razão pela qual assim procedendo avoquei o presente projeto de lei.

Ante o exposto, considerando a Emenda Substitutiva Global apresentada pelo autor do projeto de lei em epígrafe, entendo relevante oportunizar novo pronunciamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, razão pela qual consubstanciado no artigo 71, inciso IX do Regimento Interno, após ouvidos os membros deste Colegiado, que seja promovida **DILIGÊNCIA** ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com o fim de colher a respectiva manifestação sobre a emenda substitutiva global acostada ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator